



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

Parecer

Projeto de Lei n.º 336/XIV/1.ª – (PSD)

Autor: Deputada

Isabel Pires (BE)

Garante apoio social extraordinário aos gerentes das empresas



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do PSD tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 336/XIV/1.ª, que visa *“alargar a cobertura social a um vasto conjunto de gerentes que estão, neste momento, sem qualquer tipo de apoio por parte do Estado.”*

O Grupo Parlamentar do PSD tem competência para apresentar esta iniciativa, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei.

A forma de projeto de lei está de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR, respeita os limites impostos pelo artigo 120.º do RAR e cumpre os requisitos formais previstos no artigo 124.º do RAR.

A presente iniciativa deu entrada a 14 de abril de 2020, foi admitida e baixou à Comissão Parlamentar de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação no dia 16 de abril, em conexão com a Comissão de Trabalho e Segurança Social, tendo sido anunciada nesse mesmo dia.

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação é competente para a elaboração do respetivo parecer.

2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

A presente iniciativa visa *“alargar a cobertura social a um vasto conjunto de gerentes que estão, neste momento, sem qualquer tipo de apoio por parte do Estado.”*, assegurando que, no atual contexto de pandemia, o gerente de uma empresa, independentemente de ter participação no capital da mesma, desde que abrangido

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

exclusivamente, nessa qualidade, pelo regime da segurança social, tem apoio semelhante ao consagrado para os trabalhadores em situação de *lay-off* simplificado.

A iniciativa de criação deste regime de apoio social excecional e temporário para os gerentes de empresas colhe fundamento no atual contexto de emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19 e que justificou o estado de emergência decretado em Portugal, no dia 18 de março de 2020, pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril.

Os e as proponentes entendem que *“apesar de (...) o Governo ter legislado sobre esta matéria através do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, (...) as medidas tomadas são manifestamente insuficientes e redutoras”*. Daí uma grande parte de gerentes de micro e pequenas empresas continuarem sem qualquer tipo de apoio.

Sobre o teor da iniciativa:

A iniciativa em análise procede duas alterações:

- a segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, que estabelece uma medida excecional e temporária de postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19;
- a sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19.

As alterações em causa procedem ao alargamento da cobertura social referida anteriormente.

3. Enquadramento jurídico nacional

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

A nota técnica da iniciativa contém uma exposição bastante exaustiva do enquadramento legal nacional desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para o referido documento.

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar, verificou-se que, sobre esta matéria, apenas se encontra pendente a seguinte petição:

- Petição n.º 59/XIV/1.ª - «Acesso dos sócios gerentes ao regime de *lay-off*».

Relativamente a iniciativas parlamentar anteriores, foram apresentadas as seguintes iniciativas legislativas, já concluídas, sobre matéria idêntica ou conexa:

- Projeto de Lei n.º 305/XIV/1ª (PAN) - «Cria mecanismos de proteção dos sócios-gerentes das micro, pequenas e médias empresas (Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março)»;

- Projeto de Lei n.º 318/XIV/1ª (PCP) - «Estabelece medidas excecionais e temporárias de proteção social dos sócios-gerentes de micro e pequenas empresas em situação de crise empresarial e altera o regime de apoio social aos trabalhadores independentes previsto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março»;

- Projeto de Lei n.º 323/XIV/1ª (PEV) - «Alarga os apoios aos sócios gerentes das micro e pequenas empresas que sejam simultaneamente trabalhadores da empresa».

5. Apreciação dos requisitos formais

A iniciativa em apreciação preenche os requisitos formais. Apesar disso, salientamos algumas sugestões que constam da nota técnica da iniciativa:

1. Em caso de aprovação, as alterações propostas constituirão, respetivamente, a segunda e a oitava alteração aos diplomas objeto da iniciativa;

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

2. Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da referida *lei formulário*, na parte em que “ *Os diplomas que alterem outros devem (...) caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas*”¹, sugere-se a identificação das alterações referidas no artigo 1.º da iniciativa, e ainda a seguinte alteração ao título: “Garante apoio social excecional e temporário aos gerentes de empresas, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março e à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.”
3. Em caso de aprovação em votação final global, deve ser publicada sob a forma de lei na 1.ª série do Diário da República, conforme o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da *lei formulário* e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, de acordo com o seu artigo 5.º, e no n.º 1 do artigo 2.º da citada *lei formulário*, que dispõe que os atos legislativos “*entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação.*” Para efeitos de apreciação na especialidade chama-se a atenção que a norma de entrada em vigor deve ser separada da produção de efeitos ou, pelo menos, passarem a constar de norma enquadrada por epígrafe relativa à “*entrada em vigor e produção de efeitos*”.

6. Análise de direito comparado

A nota técnica da iniciativa inclui uma análise à legislação comunitária, atento o facto de estarmos num contexto pandémico que tem levado a própria Comissão Europeia a articular formas de resposta à crise. Além disso, inclui uma análise à legislação comparada com os seguintes Estados-Membro: Espanha e França. Por fim, compara com a legislação do Reino Unido.

¹ Segundo as regras da logística, a referida indicação deve ser feita no título das iniciativas.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A Relatora do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 336/XIV/1.ª, que visa *“alargar a cobertura social a um vasto conjunto de gerentes que estão, neste momento, sem qualquer tipo de apoio por parte do Estado.”*, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 4 de maio de 2020.

A Deputada Autora do Parecer



(Isabel Pires)

O Vice-Presidente da Comissão



(Pedro Coimbra)

